

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do. Sr. Valdir Colatto)**

Dispõe sobre a criação de nota fiscal, com referência às atividades do trabalhador avulso, com abrangência em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a nota fiscal do trabalhador avulso, para utilização em todo o território nacional.

Art. 2º A administração tributária regulamentará o disposto nesta Lei, em até 60 (dias) a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas razões levam a considerar a aprovação desta lei uma necessidade imperiosa. Dentre essas, ressaltam-se as mais significativas.

Primeiro, o desemprego. Com efeito, se por um lado tem aumentado rigorosa e assustadoramente o contingente de desempregados neste País, por outro bem se sabe que no ambiente rural a situação é ainda pior, como se uma situação tão ruim, pudesse vir a se-lo ainda pior.

Ainda, a implantação deste sistema desburocratizaria exalo a contratação de mão de obra do trabalhador avulso, haja vista que os mesmos não tem trabalho fixo.

Demais disso, sabidamente diminuiria sensivelmente a sabida insegurança das relações de trabalho nas cidades e, em especial, no campo,

tanto de parte do trabalhador como do empregador, por meio da atuação das notas fiscais como um sistema estabilizador do processo.

Não bastasse isso, o empregador ficaria resguardado do pagamento pelo serviço prestado, evitando de plano ações trabalhistas indevidas e de má-fé.

Enfim, o trabalhador efetivamente receberia os benefícios da previdência social, o que é de Justiça.

Ante isso, é imperiosa a aprovação desta proposta; para o que solicitamos o endosso de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Federal Valdir Colatto
PMDB/SC